

PROJETO DE LEI CM...../21 que sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa sobre a discagem direta e gratuita do número do canal Direitos Humanos “Disque 100” em estabelecimentos públicos e privados e locais de grande circulação de pessoas do município de Santo André.
AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a obrigatoriedade de afixação de placa informativa com o número do "Disque Direitos Humanos- Disque Denúncia contra ameaça e violações de Direitos contra crianças e adolescentes – “Disque 100”, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII – teatros, cinemas, galerias e locais em que se realizem eventos artísticos, culturais e esportivos, com estruturas fixas ou temporárias;
- IX - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.
- X - Farmácias, estação ferroviária e terminais de ônibus.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque 100 destinados ao transporte público de massas.



Art. 3º - A placa informativa do canal gratuito e anônimo do Disque 100 deverá ser afixada em local acessível, de visualização nítida e de fácil leitura, assegurando aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 4º - A placa informativa apresentará o seguinte teor:

*Suspeita ou Conhecimento de Risco, Violência contra Criança e Adolescente
Denúncia*

“Denúncias de Violação dos Direitos Humanos - Disque 100

A ligação é anônima e gratuita, disponível 24h por dia, em todo o país”.

Parágrafo único - A placa deverá seguir as dimensões de 29,7 centímetros de largura por 21 centímetros de comprimento, observados os tamanhos de fonte, cores e proporções estabelecidos pelo governo federal.

Art. 5º - A inobservância da obrigação contida nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 6º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados no Fundo do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescentes.

Art. 7º - Para se adaptarem às determinações desta Lei, os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Disque Direitos Humanos é um serviço telefônico de recebimento, encaminhamento, monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos, de violações de direitos de toda a população, especialmente os Grupos Sociais Vulneráveis, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTQI+ e serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SDH.;

CONSIDERANDO o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Nº 8069/90), assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, aponta que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, garantindo que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



CONSIDERANDO que se trata de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas;

CONSIDERANDO o objetivo de receber/acolher denúncias, procurando interromper a situação de violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO que as denúncias terão encaminhamento para a rede de proteção e responsabilização, que se amplie a divulgação do canal gratuito e anônimo, disque 100 em âmbito municipal.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 27 de maio de 2021.

RICARDO ALVAREZ
Vereador

